

Deliberação CPPG/IMECC - 001/2013

Assunto: Normas para participação do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica e a aceitação de alunos no Programa Integrado de Formação.

A Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica reunida em 03/04/2013 aprovou as seguintes normas para participação do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica e a aceitação de alunos no Programa Integrado de Formação que permite a participação de alunos de Graduação em seus Programas de Pós-Graduação.

Artigo 1º - Fica estabelecida a participação do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica no Programa Integrado de Formação, do qual poderão participar alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNICAMP.

§ 1º O programa permitirá a realização simultânea de disciplinas de Graduação e de Pós Graduação com vistas à obtenção sucessiva de diplomas de Graduação e de Mestrado stricto sensu nas áreas de concentração estabelecidas e aprovadas.

§ 2º No âmbito da Pós-Graduação, os alunos participantes deste programa constituirão, para todos os fins, uma subcategoria de alunos especiais, denominada Acadêmicos em Formação Integral.

Artigo 2º - Estão aptos a inscreverem no Programa, os alunos aceitos a critério da CPPG do programa de pós-graduação pretendido.

Artigo 3º - Cada aluno participante do Programa terá um orientador, para acompanhar suas atividades, que poderá ser qualquer docente do Programa.

Parágrafo Único - O aluno do Programa não será contabilizado no número de orientações total do docente, enquanto não for efetivamente integrado ao Programa de Pós Graduação como aluno regular.

Artigo 4º - Para que um aluno deste Programa venha a concluir o Curso de Mestrado, é necessário que se submeta e seja aprovado no processo seletivo de ingresso como aluno regular no Programa de Pós-Graduação pretendido.

§1º - Todos os créditos obtidos em disciplinas da Pós-Graduação, em que o aluno do presente Programa tiver sido aprovado, poderão ser convalidados no momento de seu ingresso como aluno regular de Pós-Graduação, por solicitação do aluno, a critério do seu orientador e da CPPG.

§ 2º - A duração mínima de um ano para o Curso de Mestrado de que trata o Artigo 4º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu será contabilizada desde o ingresso do aluno no presente Programa.

§3º - A duração máxima para o Curso de Mestrado de que trata o Artigo 4º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu será contabilizada a partir do ingresso do aluno no Programa de Pós-Graduação como aluno regular.

§4º - O tempo de titulação do aluno será contabilizado a partir do seu ingresso como aluno regular, observado o estabelecido na Resolução GR-58/2001.

Artigo 5º - Ao concluir o seu curso de graduação, o aluno que participar deste Programa terá direito a um certificado oficial de participação emitido pela DAC.

CPPG/IMECC/ 04 de abril de 2013

Prof.Dr. Aurelio Ribeiro Leite de Oliveira
Coordenador
Cursos de Pós-Graduação
IMECC-UNICAMP